Copia A Tapinambá - Tabellião. Rua do Rosario 64, Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro nº 432. Folhas 79 v. Escriptura de cessão e transferencia de predios na Travessa do Maia, desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de um lado Paul Theodor Fritz e sua mulher e de outro lado a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 14 de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por que haver sido a presente distribuida hoje, compareceram justos e contractados, como Outorgantes Paul Theodor Fritz e sua mulher D. Theolinda Fritz, residente em Berlim, Allemanha, representados neste acto por Joaquim Carlos Nunes, pela procuração que exhibe e fica registrada no livro proprio N. 181 de meu cartorio e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolff, representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos os presentes como as proprias por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes foi-lhe dito: que por carta de aforamento de 27 de Agosto de 1861, lhe foi transferido a José Cellian o dominio util do terreno Nacional, onde se acham edificados o predio N. 9, loje 11, da rua do Passeio, com o seu prolongamento até o mar; que por estes terrenos passou a Travessa do Maia, construida após o referido aforamento e José Cellian edificou o predio N. 8 hoje N. 10, com frente para a Travessa e em continuação

do predio N. 11, referido da rua do Passeio; a
patilha dos bens deixados por José Kilhiam, f
vinte e sete trinta e dois avos do referido pred
já 10) em cumprimento de legado em seu tru
filha D. Rosalina Carolina Glette, casada co
rico Glette, com a condição de por sua mo
saida em plena propriedade a suas filhas
tes cinco trinta e dois avos tocaram em plena
edade como legitima, a mesma senhora, a c
custa do inventario do mesmo Kilhiam
do e julgado por sentença do extincto juizo
ria e que se acha no cartorio do Escrivão Cab
que no inventario de Kilhiam mais lhe
especial a toda a area do terreno aforad
que o prolongamento até o mar era depe
area edificada, que baseada na posse
em que o casal Glette ficou do referido te
vigencia deste seu direito construira na
teira ao N. 8, um barracão que recebeu o
acharse o mesmo terreno legitimamente
mesmas condições juridicas do predio e t
N. 8 que o casal Glette usava e gosava livr
referido terreno, tanto que construio o barra
embargo algum por parte das outras herde
viuva de José Kilhiam; que fallecendo D. Ro
carolina Glette em 1883, foi extincto o seu dir
sando a plena propriedade dos vinte e sete
dois avos do predio N. 8 da Travessa do Mo
suas filhas D. Theodolinda Glette, casada com
Theodor Fritz, D. Alice Glette, então menor, D.
ma Hadencia Glette, então menor, D. Fred
Glette, então menor, como bem
testamento de José K

autos de inventario de Kilian nos quaes foi extincto o uso fructo, conforme certidão que exhibem; que no inventario aberto para a successão dos bens de D. Rosalina Carolina Glette mulher de Frederico Glette, processado perante o Juizo digo o extincto Juizo de Orphaõs da 1ª Vara, cartorio do Escrivão Franca Leite, hoje a cargo do Escrivão Cabral Velho, com partilhas julgadas por sentença de 20 de Outubro de 1883 os referidos cinco trinta e dois avos do predio passaram tambem a plena propriedade das referidas suas filhas; que neste inventario não houve menção especial do barracão Nº 15, que os inventariantes entenderam sujeito á mesma situação juridica do referido predio Nº 10 da Travessa do Moda, por isto que fora construido em terreno do referido predio e, portanto, era considerado dependencia sua; que caso houvesse contestação de algum herdeiro a esta posse de Glette sobre o referido terreno, estava por lei salvo ao interessado o direito ao mesmo terreno indemnisando a Glette dos gastos da construcção, mas que ao contrario a posse foi respeitada por todos os interessados na herança, que a sancionaram com a falta de protesto e continuou na immissão da posse do referido barracão por parte das filhas de D. Rosalina Carolina Glette, por sua morte, como se verifica pela falta de protesto a varios actos publicos e outorios, pelos quaes duas das referidas herdeiras venderam as suas partes a Paul Theodor Fritz, herdeiro como cabeça de casal de uma das partes e pela inclusão da parte que tocou a D. Alice Glette no inventario de seus e competente partilha ao mesmo Paul Theodor Fritz, que por morte do viuvo de D. Rosalina Carolina Glette, Frederico Glette, cada

418

constou de seu inventario relativamente aos mesmos terrenos aforados, mem especialmente ao barracão Nº 15, e mem podia constar visto que na partilha dos bens de D. Rosalina Glettl, elle Frederico Glette, recebeu em pagamento de sua meiação saudita titulo, tocando todos os immoveis aos herdeiros legitimos; que desta forma ficaram as referidas herdeiras na legitima quasi domínio do barracão Nº 15 em questão tal como estavam em relação ao predio Nº 40, em cuja continuação de terreno está construido, tanto que por escriptura de 27 de Janeiro de 1892 lavrada em notas do 5º Officio desta Cidade, que será junta ao traslado da presente, a herdeira Frederica Glette, então casada com Christiano Adolpho Pohlmann e chamado Frederica Maria Pohlmann venderam ao Outorgante desta Escriptura Paul Theodor Fritz a quarta parte que lhe havia tocado dos referidos predios Nº 10 e 15 em questão; que por escriptura de 29 de Novembro de 1898 em notas do Tabellião Evaristo, a herdeira D. Rosalina Hortencia Bartholomeu para D. Rosalina Glette e então casada com o Outorgante Fritz Barth vendeu ao mesmo Actual Outorgante a quarta parte que lhe pertencia por herança, que na partilha dos bens deixados por sua finada D. Alice Glette tocou ao mesmo Outorgante desta escriptura em pagamento de legitima a quarta parte dos mesmos predios que havia tocado a mesma D. Alice na herança de sua mãe, como se verifica dos autos de inventario procesado perante o Juizo da 4ª Pretoria desta Capital cujas partilhas foram julgadas por sentença de 15 de Setembro de 1898 em Accordão do Tribunal Civil e Criminal; que em consequencia destas transferencias a Paul Theodor Fritz, Outorgante, e mais por ter sido elle herdeiro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

tambem de uma quarta parte como cabeça de sua mulher, a herdeira D. Theolinda Glette, é elle hoje o unico senhor e possuidor do referido predio Nº 15 da Travessa do Maia, situada na freguezia de S. José desta Cidade; que elle Outorgante é tambem senhor e possuidor dos predios Nº 11 A e 13 da mesma Travessa do Maia, por meio de arrematação em praça publica effectuada em 9 de Março de 1891 ás portas da casa das audiencias do extincto Juizo de Orphãos da 1ª Vara desta Capital, Cartorio do Escrivão Franca Leite e em virtude dos despachos do referido Juizo de Orphãos e do Curador Geral de Orphãos, como se verifica da publica forma de carta de arrematação que ficará junta ao primeiro traslado da presente; que o predio Nº 15 mede de frente, 8,50 e tem duas portas de frente com portaes de cantaria, não tem janellas lateraes e tem uma porta nos fundos que dá para o mar; que o predio Nº 13 mede de frente 8,50 e de fundos 19,10; que o predio Nº 11 A mede de frente 9,65 e de fundos 20,80 com duas portas de frente e portaes de cantaria; são todos terreos, construidos de pedra e cal e tijolos e cobertos de telhas; que os mesmos predios e terrenos estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes hypotheca legal ou convencional, penhão ou fôro de não ser aquelle a que está sujeito a Municipalidade do Districto Federal, aliás pago até 31 de Dezembro do corrente anno, e que nem elle Outorgante tem responsabilidade alguma pessoal que os impeça de transigir com os seus bens como provam os certidões do Registro de hypothecas e do Distribuidor Geral do Districto, entregues pelo Outorgante á Outorgada; que ficando-se os ditos predios e terrenos comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. 4909, de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

420

18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central entraram logo em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada nos precizos termos da lei N.º 1.021 de 26 de Agosto p. p. e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. N.º 4956 de 9 de Setembro de 1903 a cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação dos predios referidos e terrenos com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento fazem os Outorgantes de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada dos referidos immoveis e seus terrenos, mediante a indemnisação de Rs 75:000$000 entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada, Fazenda Nacional, aos Outorgantes, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelos mesmos conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dão os Outorgantes plena e rasa quitação á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer cessores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia aos immoveis e terrenos desapropriados ou á respectiva indemnisação, sabendo a Outorgada por investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio senhorio e posse que tinha o Outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e a eviccção e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo Art. 2º § 5º da citada lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da Outorgada me foi dito

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que acceitavam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os immoveis e terrenos cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903. E me foram apresentados certidões da Recebedoria desta Capital e da Prefeitura Municipal e bem como os conhecimentos de imposto predial Nº 18366-18367 e 18368, provando estarem os predios quites de penna d'agua de 1898 a 1903 e de imposto predial de 1894, do que dou fé. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção, meu aprendiz juramentado, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e as testemunhas, Raul Dias e Nuascar Guimarães, declarando ainda os outorgantes que os immoveis ora tão situados na freguezia de S. José desta Cidade e assignando todos perante mim Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que subscrevi: Carl Heuis" - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Americo Ludolf - Raul Dias - Nuascar Guimarães. Translado hoje. Em Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test.º de verd.e Estava o Sello publico. Andronico Rustico de Souza Tupinambá. Sob 3 estampilhas no valor de 2$100 rs. Rio 14 de Maio de 1904. A. R. de Tupinambá

Conferi com o original - Inspectoria de Contas, em 2 de Julho de 1926 - Horacio Gois Pinto, Of.l Maior, encarregado do Exp.te - José Leite Soares Junior

3º escripº do Jud.º Nal.